



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10140.000850/2001-56  
Recurso nº : 130.226  
Matéria: : IRPF - EXS.: 1997 a 2001  
Recorrente : AURÉLIA LIBERALINA DE ABREU (ESPÓLIO)  
Recorrida : DRJ em CAMPO GRANDE - MS  
Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2002

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.109

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AURÉLIA LIBERALINA DE ABREU (ESPÓLIO).

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relatora.

ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

*Maria Goretti de Bulhões Carvalho*  
MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 07 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10140.000850/2001-56  
Resolução nº : 102-2.109  
Recurso nº : 130.226  
Recorrente : AURÉLIA LIBERALINA DE ABREU (ESPÓLIO)

**RELATÓRIO**

A contribuinte ingressa com recurso voluntário às fls. 67/77, pleiteando a improcedência do acórdão nº 00.467, de 28 de fevereiro de 2002 de fls. 62.

A decisão recorrida está assim ementada:

"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRRF

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

Deixando o contribuinte de apresentar manifestação de inconformidade no prazo legal, torna-se definitiva a decisão proferida pela autoridade local, não subsistindo o direito à apresentação de novo pedido de restituição sobre o mesmo objeto.

Impugnação não Conhecida."

A matéria recorrida refere-se a pedido de restituição do indébito tributário referentes aos anos de recolhimento indevido de 1996 a 2000, devidamente corrigidos monetariamente desde a data do pagamento indevido.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10140.000850/2001-56  
Resolução nº : 102-2.109

**VOTO**

Conselheira **MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO**, Relatora

A DRJ às fls. 62 negou a impugnação apresentada pela Contribuinte, alegando que não fora apresentada manifestação no prazo legal, não subsistindo o direito à apresentação de novo pedido de restituição sobre o mesmo objeto.

Ao compulsar os autos verifico que a Contribuinte tomou ciência do Parecer de fls. 26/27 nº 1189/01 em 31/08/2001, ingressando no prazo legal com sua impugnação às fls. 38/39.

Portanto não há que se falar em "apresentação de novo pedido", uma vez que a contribuinte em nenhum momento foi intimada para manifestar-se sobre a decisão nº 583/00, mas sim, fora remetido AR – aviso de recebimento para a falecida **AURÉLIA LIBERALINA DE ABREU**, conforme documento juntado às fls. 30.

Diante do exposto, voto no sentido de **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** para que a Delegacia da Receita Federal de Campo Grande - MS, em procedimento de fiscalização-diligência, apure e informe o a seguir descrito:

- a) que seja apensado por dependência aos presentes autos o processo nº 10140.001381/00-40 em que é parte **AURÉLIA LIBERALINA DE ABREU**; e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10140.000850/2001-56  
Resolução nº : 102-2.109

b) que seja comprovada a veracidade do documento anexado às fls.  
02 do processo nº 10140.001381/00-40.

Após, cumprida a diligência, seja então emitido pela Autoridade  
fiscal Parecer conclusivo sobre a matéria impugnada, retornando em seguida os  
autos para serem incluído em pauta para julgamento.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 2002.

*Maria Goretti de Bulhões Carvalho*  
MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO